



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 29 de março de 2021

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022.**

Senhor Licitante,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS – USINA DE ASFALTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens, e respaldado pelo despacho exarado pelo Diretor de Infraestrutura Urbana, o Sr. Saulo Januário Garcia, resta decidido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, passando o edital a exigir: **(A)** Indicação expressa de aplicação do instituto de reequilíbrio econômico-financeiro conforme periodicidade de reajustes da Petrobrás, independentemente do prazo da proposta e **(B)** inclusão da exigência de atestado de capacidade técnica, bem como da Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), esta última em atendimento à Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP.

Com relação ao tópico “A”, resta **indeferida**, uma vez que as informações trazidas pela interessada não correspondem ao Edital em pauta. Conforme análise, na página 2 a mesma informa que o Edital, em seu item XIV 14.3 dispõe que somente serão aceitos pedidos de reajuste após 06 (seis) meses da data de vigência contratual, **informação esta inexistente no edital**. Referida cláusula trata-se das disposições gerais de habilitação.

Ainda nesse contexto, cita que há porcentagem mínima necessária ao pedido de reequilíbrio (página 04), e invoca a cláusula 14.4 do Edital. Novamente tal informação não condiz com o Edital veiculado por esta municipalidade, uma vez que **esta informação inexistente no instrumento convocatório**, bem como referida cláusula direciona-se à forma de validação dos documentos de habilitação.

**Em referência ao reequilíbrio econômico-financeiro da futura Ata de Registro de Preços, deverá ser observada a Cláusula 22ª e subitens.**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Remetendo-se à análise do tópico “B”, resta **deferido** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera a manifestação da Diretoria de Infraestrutura Urbana, onde na ocasião, após análise dos memoriais de impugnação, solicitou a retificação do edital, passando a prever a exigência de atestado de capacidade técnica, bem como da comprovação da Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para as empresas participantes, de modo a trazer maior segurança à Administração quanto à futura contratação.

Considerando que a retificação pretendida influenciará diretamente na elaboração de propostas, necessário se faz a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme disposto no Art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante o exposto, resta **DEFERIDA PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e nos termos do Art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que será redesignada nova data de abertura da sessão eletrônica, por meio da plataforma BLL.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia  
Pregoeiro Oficial

---